



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2089, de 17 de dezembro de 2008**

Altera redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 2067 de 06 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Rede de Proteção e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º**- Fica alterada a letra d do inciso XI ,do artigo 9º da Lei Municipal nº. 2067 de 06 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º ...**

XI -.....

d -*Concedendo a seus membros licenças, bem como convocando os suplentes legais, se for o caso;*” (NR)

**Art. 2º** - Fica acrescido inciso V ao artigo 40 da Lei Municipal nº. 2067 de 06 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

**“Art. 40 - .....**

I. ....

II. ....

III. ....

IV. ....

V. *Licença Remunerada de 60 (sessenta) dias durante o período de 3 anos.*”(AC)

**Art. 3º** - Ficam alterados os §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº. 2067 de 06 de novembro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“§ 1º** - *No afastamento do titular por mais de 05 dias, inclusive em razão da licença remunerada, o CMDCA deverá convocar seu substituto legal, de modo a assegurar a continuidade dos serviços do Conselho Tutelar, comunicando imediatamente ao Executivo Municipal para fins de inclusão em folha de pagamento.*”(NR).

**“§ 2º** - *O CMDCA concederá licença remunerada ao Conselheiro Tutelar, de acordo com escala previamente elaborada pelo próprio Conselho, bem como concederá as licenças, quando cabíveis.*”(NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2008, 119º da República e 53º do Município.

PEDRO MEZZOMO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DEGELSO STRAPASSON  
Assessor de Planejamento